

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI

N.º 1.216, DE 1999

(Apenas os Projetos de Lei nº 1.689, e nº 2.131, ambos de 1999)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Substitutivo:

“Altera o art. 34 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para instituir prioridade, no desembaraço aduaneiro, para bens provenientes de doações de organismos estrangeiros a entidades beneficentes, organizações sociais de que trata a Lei nº 9.790, de 1999, e entidades sindicais de trabalhadores.”

Sala da Comissão em 26 de agosto de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator